



CÂMARA MUNICIPAL DE PENTECOSTE

PROJETO DE LEI Nº 35/2022, PENTECOSTE-CE, 07, DE MARÇO DE 2022.

DISPÕE SOBRE A PRÁTICA DA EQUOTERAPIA.

A Câmara Municipal de Pentecoste, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais. Aprova a seguinte Lei:

Art. 1º Esta Lei dispõe sobre a prática da equoterapia.

§ 1º Ecuoterapia, para os efeitos desta Lei, é o método de reabilitação que utiliza o cavalo em abordagem interdisciplinar nas áreas de saúde, educação e equitação voltada ao desenvolvimento biopsicossocial da pessoa com deficiência.

§ 2º Entende-se como praticante de equoterapia a pessoa com deficiência que realiza atividades de equoterapia.

Art. 2º A prática da equoterapia será orientada com observância das seguintes condições, entre outras, conforme dispuser o regulamento:

I – equipe multiprofissional, constituída por um profissional de equitação, podendo, de acordo com o objetivo do programa, ser integrada por outros profissionais, como médico, psicólogo, fisioterapeuta, pedagogo, fonoaudiólogo, terapeuta ocupacional e professores de educação física, que devem possuir curso específico de equoterapia, rol exemplificativo;

II – programas individualizados, em conformidade com as necessidades e potencialidades do praticante;

III – acompanhamento das atividades desenvolvidas pelo praticante, com o registro periódico, sistemático e individualizado das informações em prontuário;

IV – provimento de condições que assegurem a integridade física do praticante, como:

a) instalações apropriadas;



Rua Dr. Moreira Azevedo, 352 – Centro – Pentecoste/CE

CEP: 62.640-000 Fone: (85) 9 9220-3181

CNPJ: 23.489.917/0001-05

Site: camarapentecoste.ce.gov.br

E-mail: camarapentecoste@hotmail.com

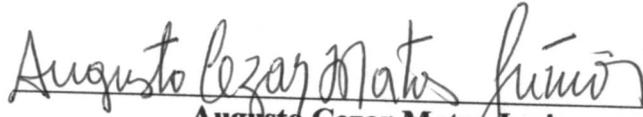


CÂMARA MUNICIPAL DE PENTECOSTE

-
- b) cavalo adestrado para uso em equoterapia;
- c) equipamento de proteção individual e de montaria, quando as condições físicas e mentais do praticante permitirem;
- d) vestimenta adequada, quando as condições físicas e mentais do praticante permitirem;

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço da Câmara Municipal de Pentecoste, em 07 de março de 2022.


Augusto Cezar Matos Junior
Vereador



CÂMARA MUNICIPAL DE PENTECOSTE

JUSTIFICATIVA

O Projeto de Lei que ora submetemos a apreciação dessa Casa Legislativa, tem por objeto sensibilizar o governo e a comunidade em relação às potencialidades do tratamento terapêutico desenvolvido por meio da equoterapia. Bem como a regulamentação da prática da equoterapia no município de Pentecoste, como um método de reabilitação voltado para o desenvolvimento da pessoa com deficiência, tratamento que utiliza o cavalo em abordagem interdisciplinar nas áreas de equitação, saúde e educação, buscando o desenvolvimento biopsicossocial de pessoas com necessidades especiais, recurso este, reconhecido pelo Conselho Federal de Medicina em 09 de abril de 1997.

A equoterapia possibilita o desenvolvimento global, o ajustamento pessoal e a independência, proporcionando aos pacientes, uma facilitação na aquisição de melhorias físicas, emocionais, sociais e educacionais, elevando em igualdade de condições com os demais cidadãos, consideradas as diferenças individuais, posto a mister, a interação e inclusão das pessoas com deficiência à sociedade.

A cavalo, o praticante da equoterapia, esquece suas limitações e dificuldades de locomoção e passa a assumir como todos os outros cavaleiros um porte altivo, que aliado à experiência e ao desafio estimulante, não percebem estar praticando a reabilitação.

Ademais, o simples fato de poder estar junto à natureza, com liberdade, inspirando ar puro, sentindo as passadas harmoniosas e o próprio calor do animal, é transmitido ao praticante sensações nunca antes experimentadas, promovendo o bem-estar e a saúde das pessoas, desenvolvendo novas formas de socialização, autoconfiança e auto-estima.

Esta atividade exercita tanto o organismo, quanto a psique humana, contribuindo para o desenvolvimento da força e tônus musculares, flexibilidade, relaxamento, conscientização do próprio corpo e aperfeiçoamento da coordenação motora e do equilíbrio, portanto, benefícios físicos, psicológicos, educacionais, dentre outros.

Destaque-se que no Brasil, o tratamento é normatizado pela Associação Nacional de Equoterapia, cuja sigla oficial é Ande-Brasil, uma entidade assistencial sem fins lucrativos. O método é reconhecido pelo Conselho Federal de Medicina (CFM) e pelo Conselho Federal de Fisioterapia e

Rua Dr. Moreira Azevedo, 352 – Centro – Pentecoste/CE

CEP: 62.640-000 Fone: (85) 9 9220-3181

CNPJ: 23.489.917/0001-05

Site: camarapentecoste.ce.gov.br

E-mail: camarapentecoste@hotmail.com



CÂMARA MUNICIPAL DE PENTECOSTE

Terapia Ocupacional (COFFITO). Estes reconhecimentos são nacionais, conforme informação do Ministério da Saúde.

O Governo Federal, através da Lei nº 13.830, de 13 de maio de 2019, regulamenta a prática da equoterapia como método de reabilitação para pessoas com deficiência no País, e, estabelece através da Lei nº 12.067 de 2009, o dia nacional da equoterapia, instituído na data de 09 de agosto.

Assim, pelos motivos acima elucidados e certo de contar com a compreensão dos ilustres Vereadores, submeto o presente Projeto de Lei para apreciação.

Pentecoste-CE, 07 de março de 2022.